

**RESENHA: RUBÉN MIRANDA GONÇALVES, EL RÉGIMEN JURÍDICO DEL PATRIMONIO CULTURAL SUBACUÁTICO: ESPECIAL REFERENCIA AL ORDENAMIENTO JURÍDICO ESPAÑOL, 1A ED., TIRANT LO BLANCH.**

Paola Stefany Fernandes<sup>1</sup>

Álison Thiago de Assis Campos (Revisor)<sup>2</sup>

Um tema de grande relevância jurídica e social, porém pouco explorado merece ser homenageado através da resenha que aqui se desenvolve sobre a obra de Rubén Miranda Gonçalves, “El régimen jurídico del patrimonio cultural subacuático: especial referencia al ordenamiento jurídico español”.

Muito embora o filme *Titanic* tenha sido um dos mais prestigiados e assistidos no mundo, a história da submersão deste navio vai muito além de um romance, visto que a submersão de uma embarcação, depois do transcurso de anos, é considerada como patrimônio cultural subaquático, tema central da obra “El régimen jurídico del patrimonio cultural subacuático: especial referencia al ordenamiento jurídico español”, fruto do trabalho comprometido e zeloso do autor Rubén Miranda Gonçalves.

O patrimônio cultural subaquático possui incomensurável valor científico, histórico, filosófico, antropológico e arqueológico, abrangendo assim, todos os vestígios da existência humana que submergiram nas águas. O que demonstra a importância de sua preservação para humanidade.

Em que pese a relevância do assunto, apenas em 2001 foi elaborada a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático, também conhecida como Convenção da UNESCO, sendo considerado um marco internacional com relação ao tema a nível global.

Nesse contexto, a obra do autor Rubén Miranda Gonçalves passa a ser uma referência sobre o assunto, buscando estabelecer reflexões sobre a proteção jurídica ao patrimônio cultural subaquático no contexto internacional e interno de muitos países. Para isso, através do método dedutivo, tendo como base a pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira, o autor analisa ao longo de sua obra leis e

---

1 Graduanda na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL.

2 Doutorando em Direito pela Universidade de Itaúna (UIT). Mestre em Proteção aos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna. Pós-graduado em Ciências Criminais. Professor e Diretor-Acadêmico na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL. Assessor de Juiz na 1ª Vara Criminal e Violência Doméstica da Comarca de Conselheiro Lafaiete. TJMG.

documentos relacionados ao tema no âmbito global (por meio da Convenção da UNESCO), no âmbito interno de alguns países e no contexto espanhol.

Dessa forma, o autor ao longo da sua pesquisa, estabelece um estudo comparado, entre a proteção jurídica do patrimônio cultural subaquático em âmbito global e em âmbito interno dos seguintes países: Itália, França, Portugal, Reino Unido, Estados Unidos, Colômbia, Brasil e Argentina.

A obra é dividida em quatro capítulos. No Capítulo 1 “Aproximación conceptual al patrimonio cultural subacuático” é estabelecido considerações iniciais e gerais sobre o tema, abordando o conceito de patrimônio cultural subaquático e os bens que o integram.

No Capítulo II, “La Convención sobre la protección del patrimonio cultural subacuático de 2001” o assunto é analisado pelo autor de forma mais específica no contexto global, principalmente tendo como objeto a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático de 2001. Nesse sentido, o documento internacional é analisado de forma detalhada, em que o autor aborda o nascimento, criação, entrada em vigor, objetivos, princípios gerais e as normas relativas as atividades estabelecidas pela Convenção da UNESCO.

No Capítulo III, “Derecho Comparado”, o objetivo principal é justamente estabelecer, por meio de uma pesquisa séria e comprometida, um estudo comparado entre o sistema internacional e o interno de alguns países no que concerne a proteção jurídica patrimônio cultural subaquático.

Para isso, o autor divide a análise entre os países que têm uma legislação específica sobre o assunto e os países que têm a proteção jurídica, mas a mesma é inserida em legislações gerais. Ademais, o autor divide os países que possuem o sistema jurídico *Civil Law* daqueles países que têm um sistema normativo *Common Law*. Com isso, o autor passa a realizar uma análise aprofundada da legislação dos seguintes países: Itália, França, Portugal, Reino Unido, Estados Unidos, Colômbia, Brasil e Argentina.

Por fim, no Capítulo IV “Régimen jurídico del patrimonio cultural subacuático en España”, o autor se dedica a uma análise específica do regime jurídico do patrimônio subaquático na Espanha, apresentando as origens da regulamentação na legislação espanhola, as bases constitucionais e regulamentação em âmbito estatal, bem como a regulamentação em legislação autônoma.

Cabe destacar que o Ilmo. Doutor Rubén Miranda Gonçalves questiona alguns pontos importantes sobre a proteção global, tendo em objeto de análise a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático de 2001.

Ao longo de sua obra o autor estabelece críticas e questiona, por exemplo, a morosidade em se tratar do tema, pois apesar do Direito Internacional discorrer sobre diversos assuntos de interesse da sociedade internacional, tornou-se omissivo no tocante ao patrimônio cultural subaquático, sendo esse abordado apenas pela Convenção de 2001, e deixando diversas lacunas ao que se diz respeito a preservação deste tesouro cultural.

O autor discorre sobre a relativização do que de fato é considerado patrimônio cultural subaquático, pois conforme abordado pela Convenção 2001 um dos critérios para tornar o bem patrimônio subaquático, é que este objeto deve se manter submerso durante 100 anos “implicaria dejar sin proteccion numerosos elementos históricos y culturales que no complen dicha antiguidade”(MIRANDA ,2020 p 23).

Para o autor, tal limitação acarretará conseqüentemente a perda de estrutura, tecido, bens e outros fatores que geram impacto direto na valorização cultural, histórica e antropológica daquela estrutura submersa. Ademais, não se trata apenas do fator tempo, mas sim dos interesses arqueológicos e estéticos que seriam perdidos diante das intervenções naturais e humanas que expõe tal patrimônio a riscos diversos.

É certo que a exposição destes bens a um hiato de 100 anos, favorece tão somente a comercialização ilegal, a “pirataria “ , pois sem a devida proteção tal tesouro marítimo fica exposto por cem anos a este tipo de prática ilegal e recorrente, ocorrendo extravio de peças valiosas as quais comporiam o fundamento cultural do mencionado patrimônio.

Um exemplo legítimo deste ataque, trata-se do famoso *Titanic* que é um navio britânico do século vinte construído para realizar viagens transatlânticas, contudo, realizou somente uma viagem, em 10 de abril de 1912, quando naufragou após colidir com iceberg em aproximadamente 600 quilômetros da costa de Terranova. O navio era símbolo do poder do governo Britânico e carrega em seus escombros, luxuosa engenharia, e grande acervo cultural do século XX.

Muito embora se trate de uma embarcação de imenso valor cultural, além de luxuoso e de grande riqueza material, este navio foi objeto de grande comercialização

e exploração ilegal, sem qualquer autorização de exploração destes escombros, os quais permanecerá, expostos a todo risco, sem qualquer proteção normativa.

Ainda que tenha sido uma das maiores e mais importantes embarcações naufragada, mesmo que sua história tenha sido reproduzida por décadas e o seu naufrágio questionado em grandes mesas políticas, o reconhecimento deste navio enquanto patrimônio cultural subaquático aconteceu somente no ano de 2012, época em que seus “restos”, por assim dizer, passou a ser preservado enquanto tal.

É certo que antes de 2012, o navio esteve exposto a uma vulnerabilidade generalizada durante um período de longos 100 anos, em que não se consegue mensurar a perda de fatos históricos e culturais que possuíam naquele navio e foram exploradas de maneira ilegal pelo mercado negro, assim como acontece com tantas outras embarcações ou artefatos e objetos submersos.

Outro ponto questionado pelo autor diz respeito ao conceito “fechado” de patrimônio Cultural Subaquático abordado na Convenção de 2001, pois ao conceituar de uma forma específica, limita o conceito e não oportuniza o reconhecimento de bens não pertencentes a esta definição, deixando de lado todo poder histórico presente nestes objetos o “cables y tuberías tendidos en el fondo del mar” e “las instalaciones distintas de los cables y tuberías colocadas en el fondo del mar y todavía en uso”. De acordo com o autor tal conceito empobrece o acervo histórico cultural, na medida em que muitos outros objetos, como por exemplo, diversos artigos de pescas, que apesar de serem usados por gerações, não integram este tipo de patrimônio.

É notório que as lacunas deixadas pela Convenção de 2001, a nível internacional, prejudicam a preservação e valor cultural destes bens, tornando-os ainda mais vulneráveis e expostos a riscos de exploração ilegal, deterioração natural ou por meio da ação humana. As premissas utilizadas para reprimir a definição de patrimônio cultural subaquático e as disposições no qual se aplica o seu reconhecimento devem urgentemente serem reavaliadas, pois tais normas resultam em perda significativa na perspectiva material, cultural e histórica deste patrimônio subaquático.

Por fim, a leitura da obra de Rubén Miranda Gonçalves, “El Régimen Jurídico Del Patrimonio Cultural Subacuático: Especial Referencia Al Ordenamiento Jurídico Español” é recomendável para fomentar discussões com o intuito de robustecer a proteção do patrimônio cultural subaquático, além de trazer grande impacto e questionamento sobre um tema pouco discutido.

A obra escrita pelo renomado autor espanhol, Dr. Rubén Miranda, objeto da presente resenha, traz para o mundo jurídico/científico, tema de grande relevância não só para o âmbito internacional, senão também, valiosa ferramenta de estudo para aplicabilidade em âmbito nacional.

Ao discorrer em sua obra sobre uma percepção profunda e ao mesmo tempo com uma análise precisa sobre o tema na Convenção de 2001 sobre o Patrimônio Cultural Subaquático, o autor provoca significativos questionamentos desde o conceito até o mérito utilizado para limitar amplitude deste acervo.

Não restam dúvidas de que a leitura da obra é de grande valia, trazendo uma discussão interna e externa sobre conceito, reconhecimento e proteção do patrimônio cultural subaquático, propiciando reflexões necessárias sobre o tema. Com isso, a obra contribui, de forma significativa, para estabelecer novas reflexões sobre o assunto e despertar os olhares de novos pesquisadores, tornando, assim, o tema conhecido por mais pessoas e mais consolidado.